



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar

Pça: Professor Urbano de Sá, S/N - Fones: 871-0870/871-2794 - Fax: 871-2796 - Caixa Postal 15 - Salgueiro/PE

LEI N.º.1277/99

EMENTA: Modifica a Lei 1.214/97 que criou o Conselho Municipal de Assistência Social e da outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Plenário em Reunião Ordinária realizada aos 16.04.99, APROVOU a seguinte Lei:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1.º. – Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2.º. – Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – definir as prioridades da política de assistência social;

II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III – aprovar a política Municipal de Assistência Social;

IV – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V – propor e acompanhar os critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar

Pça: Professor Urbano de Sá, S/N - Fones: 871-0870/871-2794 - Fax: 871-2796 - Caixa Postal 15 - Salgueiro/PE

VII – definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

VIII – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XI – convocar ordinariamente a cada 02(dois)anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XII – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do fundo Municipal de Assistência Social, bem como dos ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. – O CMAS terá a seguinte composição:
(redação exemplificativa):

I – do Governo Municipal:

- a) representante da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;
- b) representante do órgão de educação;
- c) representante do órgão de saúde;
- d) representante do órgão de finanças;
- e) representante do órgão da agricultura.

II – representante (s) dos prestadores de serviços

da área;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar

Pça: Professor Urbano de Sá, S/N - Fones: 871-0870/871-2794 - Fax: 871-2796 - Caixa Postal 15 - Salgueiro/PE

- a) – APAE
- b) – Sociedade São Vicente de Paula
- c) – Creche N. Sr^a. do Perpétuo Socorro.

III – a) um (01) representante da Associação das Mulheres de Salgueiro;

b) um (01) representante das Associações de Moradores legalmente constituídas, e pôr elas aclamadas.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes de que tratam os incisos II, III do presente artigo não será inferior a metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I – Da autoridade correspondente quanto às respectivas representações:

§ 1º - Representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º. – A atividade dos membros do CMAS reger-se-à pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III- Os membros do CMAS, poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar

Pça: Professor Urbano de Sá, S/N - Fones: 871-0870/871-2794 - Fax: 871-2796 - Caixa Postal 15 - Salgueiro/PE

IV – Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária:

V – As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio, obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima:

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante, os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membros:

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização, para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades – membros do CMAS e outras instituições, para promoverem estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar

Pça: Professor Urbano de Sá. S/N - Fones: 871-0870/871-2794 - Fax: 871-2796 - Caixa Postal 15 - Salgueiro/PE

Art. 10 – A Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, a cuja competência estão afetas as atribuições, objeto da presente lei será órgão executor das ações governamentais a ser por elas realizadas na área de trabalho e assistências social.

Art. 11 – O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 16 de abril de 1999.


ARNALDO NOGUEIRA SAMPAIO
Presidente


PEDRO PEREIRA DE LIMA
1º Secretário


VALDEMAR ALVES GONDIM
2º Secretário

LEI Nº. 1277/99

EMENTA: Modifica a Lei 1.214/97 que criou o Conselho Municipal de Assistência Social e da outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO,
Estado de Pernambuco, **FAÇO SABER**, que o **PLENÁRIO** da Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. – Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º. – Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social;

I – definir as prioridades da política de assistência social;

II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III – aprovar a política Municipal de Assistência Social;

IV – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V – propor e acompanhar os critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VII – definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

VIII – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XI – convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XII – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como dos ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. – O CMAS terá a seguinte composição:
(redação exemplificativa):

I- do Governo Municipal:

- a) representante da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;
- b) representante do órgão de educação;
- c) representante do órgão de saúde;
- d) representante do órgão de finanças;
- e) representante do órgão da agricultura.

II – representante ⁵⁾ dos prestadores de serviços da área;

- a) – APAE
- b) – Sociedade São Vicente de Paula
- c) – Creche N. Sr^a. do Perpétuo Socorro

III – a) um (01) representante da Associação das Mulheres de Salgueiro:

b) um (01) representante das Associações de Moradores legalmente constituídas, e por elas aclamadas.

§ 1º. Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º. – somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º. – A soma dos representantes de que tratam os incisos II , III do presente artigo não será inferior a metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º. – Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I – da autoridade correspondente quanto às respectivas representações:

§ 1º. – Representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º. – A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III – Os membros do CMAS, poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. – O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio, obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º. – A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º. – Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante, os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membros;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização, para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades – membros do CMAS e outras instituições, para promoverem estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º. – Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 10 – A Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, a cuja competência estão afetas as atribuições, objeto da presente lei será o órgão executor das ações governamentais a ser por ela realizadas na área de trabalho e assistência social.

Art. 11 – O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de julho de 1999.

Paulo A. Sampaio
Paulo Afonso Valença Sampaio
- Prefeito -